

VOTO

PROCESSO: 00066.031942/2015-60

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Trata-se de proposta de alteração de regra protocolada pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, para o ajuste da definição de aeródromo regular presente no subitem 119.3(a) do RBAC 119.

1.2. O artigos 8º e 11 da Lei nº 11.182/2005 estabelecem que cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, cabendo à Diretoria Colegiada exercer o poder normativo da Agência.

1.3. Após análise técnica, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO e a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA apresentaram manifestações favoráveis à alteração do subitem 119.3(a) do RBAC 119, em termos similares aos propostos pela Requerente.

1.4. Nesse sentido, acolho os argumentos técnicos que instruem os autos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, nos termos da Lei nº 11.182/2005 e da Instrução Normativa nº 18/2009, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de audiência pública sobre a emenda ao RBAC 119, no que tange à definição de aeródromo regular, conforme texto proposto pela SPO, pelo prazo de 10 dias** (Formulário, SEI nº 0075520; Proposta de Ato, SEI nº 0075493; Despacho, SEI nº 0083250).

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 06/04/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274800** e o código CRC **AC42F349**.